

Moisés Cardoso e Manuel Pinheiro

Sociedade de Revisores Oficiais de Contas

Contribuinte Nº 505 348 900

PARECER DO FISCAL ÚNICO Sobre o Plano de Atividades e Orçamento da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) referente a 2013

1. Em cumprimento dos Estatutos da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) vimos emitir o nosso parecer sobre o Plano de Atividades para 2013 na perspetiva da sua cobertura orçamental e sobre o Orçamento para o mesmo ano, documentos que nos foram apresentados pelo Conselho de Administração.

A ERSE passou a ser inserida nas regras inerentes aos Serviços Autónomos do Estado a partir de 1 de Janeiro de 2003, adoptando o Plano Oficial de Contabilidade Pública e a reger o seu funcionamento pelas regras estabelecidas na Lei de enquadramento orçamental dos Serviços Autónomos.

As receitas da ERSE não são oriundas do Orçamento do Estado, e sendo a ERSE uma Entidade de Regulação Sectorial é considerada uma entidade com autonomia administrativa e financeira (Lei de bases da Contabilidade Pública e Lei de Enquadramento Orçamental) e é considerada uma autoridade reguladora independente (artigo 23º da Lei nº 64-A/2008, de 31/12 – Lei do Orçamento para 2009).

A ERSE tem por missão a regulação dos sectores do gás natural e da electricidade, nos termos dos seus estatutos e no quadro da Lei, dos contratos de concessão e das licenças existentes.

Prevê-se uma alteração estatutária no sentido, essencialmente, de assegurar a cobertura de responsabilidades decorrentes do acréscimo de competências em matéria de supervisão, regime sancionatório e processo contra-ordenacional.

2. O organigrama actual da ERSE mantém a distribuição de funções por oito grandes áreas principais de actividade, como segue:

- ⇒ Actividades Gerais;
- ⇒ Actividades de Regulação
 - Direcção Geral de Regulação;
 - Direcção de Custos e Proveitos;
 - Direcção de Infraestruturas e Redes;
 - Direcção de Mercados e Consumidores;
 - Direcção Tarifas e Preços;
- ⇒ Outras actividades
 - Direcção de Recursos Humanos e Financeira;
 - Direcção de Serviços Jurídicos;
 - Direcção de Sistemas de Informação.

Moisés Cardoso e Manuel Pinheiro

Sociedade de Revisores Oficiais de Contas

Contribuinte N° 505 348 900

As **actividades gerais** incluem o órgão de cúpula que é o Conselho de Administração e vários órgãos de *staff* essenciais ao bom desempenho na área de regulação da energia (Apoio ao Conselho de Administração, Comunicação e Imagem, Apoio ao Consumidor de Energia e Centro de Documentação).

As **actividades operacionais de regulação**, coordenadas por um Director Geral, constituem Direcções organizadas verticalmente, directamente dependentes da direcção geral e do órgão de cúpula. Todas elas abrangem serviços de regulação nas áreas da electricidade e do gás natural.

A Direcção de Recursos Humanos e Financeira, a Direcção de Serviços Jurídicos e a Direcção de Sistemas de Informação foram instituídas em 2007.

3. Foram-nos apresentados para análise os seguintes documentos:

- ⇒ Plano de Actividades;
- ⇒ Pressupostos Gerais do Orçamento (Proposta de orçamento);
- ⇒ Orçamento;
- ⇒ Memória Justificativa;
- ⇒ Balanço e Demonstração de Resultados Previsionais de 2013;
- ⇒ Anexos ao Orçamento.

Das actividades a desenvolver em 2013, o Conselho de Administração salienta no plano de actividades da ERSE as seguintes actividades de regulação a desenvolver:

Consolidar a regulação dos serviços energéticos desenvolvendo as seguintes acções:

1. Promover a liberalização e aprofundar a regulação;
2. Promover a integração do mercado energético português em áreas geográficas mais alargadas;
3. Promover a sustentabilidade (Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de Energia Eléctrica – PPEC);
4. Desenvolver a supervisão dos mercados e consumidores;
5. Assegurar a comunicação e transparência da regulação e supervisão;
6. Participar no universo regulatório externo, essencialmente, CEER, ACER e RELOP.

No âmbito da supervisão de mercados e consumidores, será, para 2013, assegurada alteração estatutária no sentido do desenvolvimento da vocação da ERSE, conferindo-lhe o alargamento das suas atribuições, competências e actividades, com a constituição de um núcleo de contraordenações que decorrerá da aprovação do regime sancionatório específico.

Essa nova missão obrigará à criação de uma estrutura profissional autónoma e valorizada que tratará tecnicamente do processo contraordenacional.

Moisés Cardoso e Manuel Pinheiro

Sociedade de Revisores Oficiais de Contas

Contribuinte N.º 505 348 900

Considerar ainda o desenvolvimento de outras ações, desenvolvendo uma governação interna exigente nos seguintes domínios:

1. Aperfeiçoar a gestão e a organização;
2. Produção regulamentar e o serviço jurídico;
3. Consolidar os sistemas de informação.

4. Por análise dos pressupostos gerais do orçamento, verificámos que:

Foram tidos em conta, tanto quanto possível, os pressupostos gerais para o ano de 2013, estabelecidos pela Lei do enquadramento orçamental e pela Direção Geral do Orçamento, para os Serviços Autónomos, onde a ERSE se enquadra.

Assim:

- ⇒ Foi assegurado o equilíbrio orçamental entre despesas e receitas previstas, como estabelece o artigo 25.º da Lei n.º 52/2011, de 13/10 (Lei do enquadramento orçamental) que republica a LEO (Lei n.º 91/2001 de 20/08);
- ⇒ No que respeita aos limites de orçamentação da despesa estabelecidos pela Direção Geral do Orçamento, na Circular, Série A n.º 1371, de 06/07/2012, não foi considerada a constituição da Reserva equivalente a 2,5% do valor orçamentado para os agrupamentos de despesas de funcionamento e de investimento, com exceção das despesas cobertas por financiamento comunitário e das transferências para outros organismos da Administração Central.

Sendo a ERSE uma autoridade reguladora independente com autonomia administrativa e financeira, em que as suas receitas não são oriundas do Orçamento do Estado, tem sido considerado pelo Conselho de Administração que esta disposição não se aplica à ERSE;

- ⇒ A previsão orçamental foi realizada com base nas remunerações praticadas em 2012, após a aplicação da redução remunerativa prevista no art. 19.º da Lei 55-A/2010, de 31/12 (Lei do orçamento de 2011) e suspensão da atribuição dos subsídios de férias e Natal, nos termos previstos na Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro.

Tendo em conta as orientações referidas e o Plano de Atividades para 2013, o Conselho de Administração considerou como pressupostos essenciais:

- ⇒ Dotar o orçamento de 2013 dos recursos necessários à execução do plano de actividades;
- ⇒ Nesses termos, assegurar a manutenção do número actual de colaboradores;
- ⇒ Suspender subsídios de férias e Natal, promoções, progressões, prémios de desempenho e aumento de diuturnidades;
- ⇒ Incorporar uma política de rigor e contenção da qual resulte uma taxa de variação da despesa ligeiramente negativa em relação ao orçamento proposto de 2012;
- ⇒ Prever o recurso a parcerias com entidades externas para a realização de estudos e pareceres relacionados com a actividade de regulação que requerem especialização;

Moisés Cardoso e Manuel Pinheiro

Sociedade de Revisores Oficiais de Contas

Contribuinte N.º 505 348 900

- ⇒ Prever o crescimento da rede de sistemas de informação – hardware e software;
- ⇒ Assegurar o envolvimento da ERSE em instâncias comunitárias;
- ⇒ Considerar, genericamente, uma variação dos preços de mercado de 1,4% (projeções do FMI para Portugal em Maio de 2012) nos consumos correntes e nas relações contratuais, suportando IVA incluído de 23% e sem actualização das rendas de imóveis;
- ⇒ Considerar que os projetos de investimento relacionados com o sistema de informação serão parcialmente financiados no âmbito do SAMA;
- ⇒ Assegurar a cobertura das responsabilidades decorrentes do acréscimo de competências em matéria de Supervisão, Regime Sancionatório e Processo Contraordenacional.

5. O orçamento é apresentado, para análise, de modo comparado com o orçamento proposto de 2012 elaborado pela ERSE, onde se evidenciam as variações das diferentes rubricas de despesa e receita.

Por apreciação comparada verificámos:

- a) O orçamento global de despesa apresenta um decréscimo de 0,3% em relação ao orçamento proposto de 2012 cujo método comparado é semelhante ao usado em anos anteriores.

A despesa engloba gastos de funcionamento (despesa de pessoal, bens e serviços), despesa de investimentos não subsidiados e despesas de investimentos subsidiados.

Os investimentos subsidiados e não subsidiados constituem exclusivamente despesas de capital.

- b) A despesa global com pessoal decresce 14,4% face ao orçamento proposto do ano anterior, sendo essencialmente resultante da suspensão dos subsídios de férias e Natal estabelecidos no artigo 21.º da Lei 64-B/2011, de 30 de Dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2012) e também considerada em 2013.
- c) A despesa com aquisição de bens e serviços tem um acréscimo de 35,4%. Contribuíram essencialmente para a sua variação, além da taxa de inflação, "Outros Trabalhos Especializados" que cresceram 702.826 €, para assegurar a cobertura de despesas com matérias de supervisão, regime sancionatório e processo contraordenacional; "Locação de material de transporte" que decresceu 30,1% e as "Deslocações e estadas" que decresceram 25,1%.

As despesas de deslocações e estadas foram calculadas na base das viagens programadas, considerando os transportes, os hotéis e as ajudas de custo. Foi ajustado o seu valor às necessidades reais de deslocações no país, na Europa e fora da Europa.

- d) Foi considerada a despesa com a transferência para a Autoridade da Concorrência, superiormente determinada, sendo em 2013, de 644.649 euros.

Moisés Cardoso e Manuel Pinheiro

Sociedade de Revisores Oficiais de Contas

Contribuinte N° 505 348 900

- e) Foram consideradas despesas de investimento (bens de capital) no montante de 855.355 euros, essencialmente, em novos sistemas de informação (hardware e software), reequipamento e adequação de instalações.
O acréscimo de 21,3% resulta da necessidade de prossecução dos investimentos previstos em sede de candidatura ao SAMA e reequipamento de instalações.
- f) O valor das receitas necessárias para cobertura orçamental, nos termos do artigo 50º dos Estatutos da ERSE, será assegurado pelas transferências da REN – Rede Eléctrica Nacional, SA, REN – Gasodutos, SA e transferências de subsídio comunitário no âmbito do SAMA.
- g) Não foram, em termos de equilíbrio orçamental, adequadamente, considerados rendimentos de aplicações financeiras.
6. Analisámos a memória justificativa anexa ao plano de actividades e ao orçamento que refere os critérios e os cálculos utilizados na construção do orçamento.

Fizemos análise das rubricas de receita e despesa, verificámos os respectivos cálculos, os critérios utilizados e os pressupostos subjacentes. Fizemos análise comparativa com o orçamento anterior.

A memória justificativa apresenta-se detalhada para compreensão dos respectivos valores.

As despesas orçamentadas dividem-se nos seguintes grandes grupos:

⇒ Despesas com pessoal	4.987.388 euros	56%
⇒ Despesas com aquisição de bens e serviços	2.408.007 euros	27%
⇒ Transferências Correntes	725.319 euros	7%
⇒ Despesas de investimento	855.355 euros	10 %
TOTAL	<u>8.976.069 euros</u>	100%

7. Foi também apresentado o Balanço previsional em 31/12/2013 e a Demonstração de Resultados previsional para 2013.

Estas demonstrações financeiras previsionais foram elaboradas tendo em consideração os dados reais de 2011, os dados estimados de 2012 e o orçamento de despesa e receita de 2013.

Os saldos orçamentais de tesouraria previstos para final de 2012 e 2013, são respectivamente, de 6.005.959 euros e 6.366.863 euros.

Moisés Cardoso e Manuel Pinheiro

Sociedade de Revisores Oficiais de Contas

Contribuinte N° 505 348 900

Os valores de capital próprio previstos para final de 2012 e 2013, são, respectivamente, de acordo com os balanços previsionais elaborados, de 5.461.448 euros e de 5.501.448 euros.

8. Em apreciação final ao orçamento apresentado devem salientar-se as seguintes situações:
- a) O orçamento apresenta-se equilibrado entre despesas e receitas previstas;
 - b) Tendo em conta a manutenção do número de colaboradores, a redução remuneratória estabelecida pela Lei do orçamento de 2011, a suspensão dos subsídios de férias e Natal, a cobertura de despesas com matérias de supervisão, regime sancionatório e processo contraordenacional e as necessidades de investimento em sistemas de informação, o princípio de contenção orçamental como se deduz do cômputo geral do orçamento e dos pressupostos inerentes à sua elaboração, foi assegurado;
 - c) A constituição da reserva de 2,5% do valor orçamentado para os agrupamentos de despesa de funcionamento e de investimento, referida na Circular Série A n° 1371 da DGO, não foi efectuada por o Conselho de Administração considerar que esta disposição não se aplica à ERSE em virtude de ser uma entidade reguladora independente, com autonomia administrativa e financeira, e em que as suas receitas não são oriundas do Orçamento de Estado.
9. Em conclusão, tendo em conta as situações referidas no número anterior e considerando os pressupostos utilizados na construção do orçamento, com vista à cobertura orçamental do Plano de Actividades, damos o nosso parecer favorável ao orçamento apresentado pelo Conselho de Administração da ERSE.

Lisboa, 30 de Julho de 2012



Moisés da Silva Cardoso
em representação de
Moisés Cardoso e Manuel Pinheiro, SROC